



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 265, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre o rateio da sobra/superávit dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os profissionais do magistério da educação básica e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino – PI, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ratear, em caráter excepcional, a sobra/superávit de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) com os profissionais da educação em efetivo exercício, denominado Rateio FUNDEB, para fins de cumprimento ao artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei Federal no 14.113, de 25 dezembro de 2020.

§ 1º. O abono cerne desta norma será adimplido na forma regulamentada pela decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI no processo TC 014026/2021.

§ 2º. Para fins de cumprimento do caput, são considerados profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei no 9.394/1996 - LDB, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935/2019, em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino de São José do Divino – PI.

§ 3º. É considerado efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no § 2º deste artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Poder Executivo Municipal de São José do Divino – PI, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o Poder Executivo Municipal que não impliquem rompimento da relação jurídica existente à data da concessão do rateio.

§ 4º. O rateio de que trata o Caput, se refere ao saldo remanescente da parcela de 70% do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, apurada no exercício de 2021.

§ 5º. O valor global do rateio será fixado por Decreto do Chefe do Poder do Executivo e não poderá ser inferior à quantia necessária para integrar 70 % (setenta) dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º. Os recursos financeiros destinados ao Rateio FUNDEB serão proporcionalmente distribuídos aos profissionais definidos no §2º do art. 1º na forma e condições especificadas nesta lei e no decreto de que trata o § 5º do art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 3º. A distribuição do saldo dos recursos através de rateio observará aos seguintes critérios:

I – O valor do rateio a ser pago ao profissional do magistério será calculado de forma proporcional a carga horaria de trabalho e meses efetivamente trabalhados, a razão de 1/12 (um doze avos), com base na remuneração recebida durante o exercício de 2021;

II – O rateio observará a proporcionalidade dos meses trabalhados pelos profissionais do magistério municipal que estejam em efetivo exercício na data de concessão, considerado como mês de efetivo exercício até o 16º (décimo sexto) dia do mês; e,

III – O rateio obedecerá ao princípio da impessoalidade e será concedido no mesmo percentual a todos os profissionais definidos no artigo 1º desta lei, de acordo com o estabelecido nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º. O valor a ser pago aos profissionais do magistério será o valor obtido da divisão do saldo remanescente para atingir o percentual de 70%, exigido pela legislação federal, pelo número de profissionais, independentemente dos valores individuais de remuneração.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, juntamente com a Secretaria de Administração, ficarão responsáveis por computar e elaborarem planilha demonstrativa com o número de dias/meses efetivamente trabalhados pelos profissionais do magistério, apurando-se o total de meses para fins de cálculo do valor do rateio estabelecido neste artigo.

§ 3º. O servidor que possui mais de um vínculo com a Prefeitura Municipal de São José do Divino, com acumulação prevista constitucionalmente e se enquadre na definição do § 1º do art. 1º desta lei, fará jus ao recebimento do valor do rateio nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

Art. 4º. O pagamento do Rateio FUNDEB aos profissionais da educação básica, estipulados no art. 1º, deverá ser feito em uma única parcela até o final do exercício financeiro do corrente ano, observado ao que dispõe o § 3º do art. 25º da Lei Federal n.º 14.113/2020.

Parágrafo único. Os pagamentos serão feitos através de depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento de cada profissional.

Art. 5º. Na forma da Lei Federal n.º 14.113/2020, a presente norma objetiva valorizar os profissionais do magistério, na forma estabelecida pelo art. 26 da Lei 14.113/2020 e art. 212-A, XI, da Constituição Federal.

Art. 6º. O rateio concedido aos profissionais do magistério, possui caráter excepcional, não se incorporando aos vencimentos, salários e/ou remuneração para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre a referida importância os descontos previdenciários e demais contribuições, ressalvada a retenção do imposto de renda na forma da legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

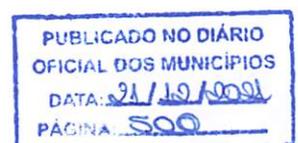
Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, especialmente recursos advindos do FUNDEB - saldo remanescente da parcela dos 70% destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, apurada no exercício de 2021, devidamente consignada no orçamento vigente.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa prevista na lei orçamentária em curso, não afetando as metas e resultados fiscais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 20 de Dezembro de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-




PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

VI - Fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
 VII - Manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional; que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretária de Educação e Cultura e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
 VIII - Propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
 IX - Manter intercâmbio com outros conselhos de educação;
 X - Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
 XI - Exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas;
 XII - Elaborar e reformular Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;
 XIII - Estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais.

**CAPÍTULO V
 DOS CONSELHOS FUNDEB E CAE**

Art. 13. - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

**TÍTULO III
 DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO**
**CAPÍTULO I
 DA CRIAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 14. - Fica instituído a Conferência Municipal de Educação como fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, a ser realizado, no mínimo uma vez no período correspondente a cada gestão municipal.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Educação será convocada em conjunto, por edital, pela Secretária Municipal de Educação, pelo Fórum Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação e contará com:

I - A participação dos profissionais da educação;
 II - A participação da comunidade escolar local e dos conselhos escolares das escolas da rede municipal e da sociedade civil organizada.

**CAPÍTULO II
 DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Art. 15. - Integram o quadro de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino de São José do Divino, todos os profissionais da educação que exercem atividades docentes ou dão suporte pedagógico ao Sistema como supervisores, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, e os que atuam na área de administração e planejamento do complexo educacional, bem como os servidores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 16. - O município incentivará a formação dos profissionais em educação da Rede Municipal de Ensino e manterá programas de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais nas áreas em que atuarem.

§1º A qualificação mínima para o exercício do magistério nos diferentes níveis e modalidades será especificada e regulamentada pelo Conselho Municipal de Educação obedecendo legislações nacionais;

§2º A qualificação mínima para o exercício da atividade de funcionamento da Rede Municipal de Ensino será especificada no Plano de Carreira e Remuneração.

**CAPÍTULO III
 DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR
 E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**

Art. 17. - A participação da comunidade escolar e sociedade civil organizada dar-se-á nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência, garantindo-se:

I - Eleição direta para o Conselho Escolar, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinações da respectiva Lei Municipal;
 II - Consulta pública para a escolha da equipe diretiva da escola, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinação da respectiva Lei Municipal;
 III - Autonomia da comunidade escolar para definir seu projeto político pedagógico, observada a legislação vigente e os princípios emanados da Conferência Municipal de Educação.

Art. 18. - As escolas terão autonomia da gestão financeira, garantida através de repasses de verbas, que serão utilizados após previa aprovação do Plano de Aplicação pelo Conselho Escolar, em conformidade com o Plano Municipal de Educação e a Proposta Pedagógica da Escola.

Parágrafo único. A prestação e aprovação das contas de que trata o caput do artigo, pelo Conselho Escolar e pela mantenedora é condição para liberação de novos recursos.

**TÍTULO IV
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19. - O Sistema Municipal de Ensino obedecerá a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressa na Lei Federal nº 9394/96.

Art. 20. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 20 de Dezembro de 2021.

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
 Prefeito Municipal

Id:05D4E4B0821D5152

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
LEI Nº 265, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre o rateio da sobre/superávit dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB com os profissionais do magistério de educação básica e de outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino - PI, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ratear, em caráter excepcional, a sobre/superávit de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) com os profissionais da educação em efetivo exercício, denominado Rateio FUNDEB, para fins de cumprimento ao artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei Federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º. O abono cetero desta norma será adimplido na forma regulamentada pela decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI no processo TC 014026/2021.

§ 2º. Para fins de cumprimento do caput, são considerados profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei no 9.394/1996 - LDB, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935/2019, em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino de São José do Divino - PI.

§ 3º. É considerado efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no § 2º deste artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Poder Executivo Municipal de São José do Divino - PI, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o Poder Executivo Municipal que não impliquem rompimento da relação jurídica existente à data da concessão do rateio.

§ 4º. O rateio de que trata o Caput, se refere ao saldo remanescente da parcela de 70% do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, apurada no exercício de 2021.

§ 5º. O valor global do rateio será fixado por Decreto do Chefe do Poder do Executivo e não poderá ser inferior à quantia necessária para integrar 70% (setenta) dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º. Os recursos financeiros destinados ao Rateio FUNDEB serão proporcionalmente distribuídos aos profissionais definidos no §2º do art. 1º na forma e condições especificadas nesta lei e no decreto de que trata o § 5º do art. 1º.

Art. 3º. A distribuição do saldo dos recursos através de rateio observará aos seguintes critérios:

I - O valor do rateio a ser pago ao profissional do magistério será calculado de forma proporcional à carga horária de trabalho e meses efetivamente trabalhados, a razão de 1/12 (um doze avos), com base na remuneração recebida durante o exercício de 2021;

II - O rateio observará a proporcionalidade dos meses trabalhados pelos profissionais do magistério municipal que estejam em efetivo exercício na data de concessão, considerado como mês de efetivo exercício até o 16º (décimo sexto) dia do mês; e,

III - O rateio obedecerá ao princípio da impessoalidade e será concedido no mesmo percentual a todos os profissionais definidos no artigo 1º desta lei, de acordo com o estabelecido nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º. O valor a ser pago aos profissionais do magistério será o valor obtido da divisão do saldo remanescente para atingir o percentual de 70%, exigido pela legislação federal, pelo número de profissionais, independentemente dos valores individuais de remuneração.

§ 2º. A Secretária Municipal de Educação - SEDUC, juntamente com a Secretária de Administração, ficarão responsáveis por computar e elaborarem planilha demonstrativa com o número de dias/meses efetivamente trabalhados pelos profissionais do magistério, apurando-se o total de meses para fins de cálculo do valor do rateio estabelecido neste artigo.

§ 3º. O servidor que possui mais de um vínculo com a Prefeitura Municipal de São José do Divino, com acumulação prevista constitucionalmente e se enquadra na definição do § 1º do art. 1º desta lei, fará jus ao recebimento do valor do rateio nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

Art. 4º. O pagamento do Rateio FUNDEB aos profissionais da educação básica, estipulados no art. 1º, deverá ser feito em uma única parcela até o final da exercício financeiro da corrente ano, observado ao que dispõe o § 3º do art. 26º da Lei Federal nº 14.113/2020.

Parágrafo único. Os pagamentos serão feitos através de depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento de cada profissional.

Art. 5º. Na forma da Lei Federal nº 14.113/2020, a presente norma objetiva valorizar os profissionais do magistério, na forma estabelecida pelo art. 26 da Lei 14.113/2020 e art. 212-A, XI, da Constituição Federal.

Art. 6º. O rateio concedido aos profissionais do magistério, possui caráter excepcional, não se incorporando aos vencimentos, salários e/ou remuneração para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre a referidos importâncias os descontos previdenciários e demais contribuições, ressalvada a retenção do imposto de renda na forma de legislação específica.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, especialmente recursos advindos do FUNDEB - saldo remanescente da parcela dos 70% destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, apurada no exercício de 2021, devidamente consignada no orçamento vigente.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação do impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa prevista na lei orçamentária em curso, não afetando as metas e resultados fiscais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 20 de Dezembro de 2021.

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
 FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
 - Prefeito Municipal -

Id:13B59B642981491F

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"-2021/2024



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2021-CPL - ESPÉCIE: 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 898/2021 – CARTA CONVITE Nº 603/2021.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS DE AULA, NA ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARCELO PESSOA, NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO PIAUÍ, através da PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32.

CONTRATADA: AZARIAS MARQUES GOMES EIRELI (AZ CONSTRUTORA), CNPJ: 34.116.618/0001-33.

OBJETO DO ADITIVO: Pelo presente termo de aditivo, fica aditivado o contrato no percentual de 24,98%, no valor de R\$ 31.087,21 (trinta e um mil, oitenta e sete reais e vinte e um centavos) do valor inicial do contrato.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidam com as deste instrumento.

Novo Santo Antônio (PI), 20 de dezembro de 2021.

Elisa Maria da Silva Paz
 ELISA MARIA DA SILVA PAZ
 - Prefeita Municipal -

Id:0CC5400A55CF4FOE



Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
Termo de Adjucação de Processo Licitatório
Pregão Eletrônico Nº 00027/2021

O(A) Pregoeiro(a) da(o) Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí, Sr.(a) Tiago Rafael Lima Lopes, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo Nº _____, que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar.

RESULTADO:

Lote 1: VEÍCULO TIPO PASSEIO CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, 0 KM COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - COMBUSTÍVEL: FLEX (ÁLCOOL E GASOLINA). DIREÇÃO: ELÉTRICA/HIDRÁULICA. - CÂMBIO: MANUAL DE 5 MARCHAS. - MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 1.0. - POTENCIA MÍNIMA: 66,0 CAVALOS. - PINTURA: COR SÓLIDA. - RODAS COM ARO MÍNIMO: 14 POLEG.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: J A OLIVEIRA COMERCIO.

CNPJ: 04.356.109/0001-17.

Valor Global: 128.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
VEÍCULO TIPO PASSEIO CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, 0 KM COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - COMBUSTÍVEL: FLEX (ÁLCOOL E GASOLINA). DIREÇÃO: ELÉTRICA/HIDRÁULICA. - CÂMBIO: MANUAL DE 5 MARCHAS. - MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 1.0. - POTENCIA MÍNIMA: 66,0 CAVALOS. - PINTURA: COR SÓLIDA. - RODAS COM ARO MÍNIMO: 14 POLEG	FIAT	64.000,000000	2,00

SAO PEDRO DO PIAUI, 20 de dezembro de 2021

ASSINATURA